



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1492/2009

<b>AFIXADO</b>	
EM: 21 / 08 / 09	
CONFIRMA ARTIGO 1º DA LEI Nº 1036/97 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1426/08	
NOME:	Carina C. de L. Rocha
MATRICULA:	7. Administrativo II 810124-9

Altera dispositivo da Lei nº. 1.279, de 28 de outubro de 2005, que trata da Regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 118 da lei Municipal nº 1.279, de 28 de outubro de 2005, que criou e organizou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.118** – A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, suas autarquias e fundações públicas e do poder Legislativo Municipal de Morada Nova corresponderá a:

I – 14,67% (quatorze inteiros e sessenta e sete décimos) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal.”

**Art. 2º** Fica instituída a alíquota suplementar para equacionar o déficit atuarial no valor 2,16% sendo adicionada ao valor da contribuição normal instituída no artigo 118 da lei 1.279/05, majorando em 2,16% a cada ano até a competência de 2043.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 17 de Agosto de 2009.

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
Prefeito

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88) 3422.1604  
CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.